

**Regimento da
Cooperativa de Crédito
Mútuo
dos Servidores Públicos
Municipais
de São Bernardo do Campo**

CRÉDITABC

- Edição 2013 -

Regimento da
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São
Bernardo do Campo - CREDIABC -

(Regimento alterado em junho de 2013)

Em decorrência do disposto no “caput” do art. 64 do Estatuto da CREDIABC, e da aprovação na 1ª Reunião Extraordinária da Diretoria, Conselho Fiscal e Fundadores, de acordo com suas atribuições, a Diretoria resolve baixar o presente REGIMENTO da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São Bernardo do Campo - CREDIABC.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - São os seguintes os objetivos sociais da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São Bernardo do Campo - CREDIABC:

- a) Desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- b) Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas;
- c) Formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- d) Atender ao Quadro Social com produtos e serviços próprios ou mediante convênios;
- e) Cumprir as metas definidas pela Central a que está filiada;

DA ADESÃO

Art. 2º - O ingresso e a permanência no Quadro Social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem se utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que concordem e preencham as condições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Somente poderão associar-se à CREDIABC pessoas físicas, desde que sejam servidores ou empregados ou prestadores de serviço:

- a) da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;
- b) da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo;

- c) do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo;
- d) da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
- e) do Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo;
- f) de Entidades sem fins lucrativos, conveniadas com a CREDIABC;
- g) da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- h) prestadores de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

§ 2º – Deverá o candidato preencher proposta de admissão.

§ 3º - Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão e aceitas pela Diretoria, o Candidato, após integralizar sua primeira cota de capital, terá o seu registro escriturado de forma própria, adquirindo todos os direitos e assumindo todas as obrigações previstas no Estatuto Social;

§ 4º - Será utilizada a Tabela de Integralização de Capital, que fixará o valor da mensalidade de capitalização, acrescida esta, no primeiro mês, de R\$ 3,00 (três reais) referentes à taxa de inscrição.

Art. 3º - A Diretoria recusará a admissão de candidato a associado, quando este não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no Quadro Social.

DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 4º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, única e exclusivamente, a seu pedido, por escrito.

§ 1º - O requerimento deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da Cooperativa, que o submeterá à Diretoria;

§ 2º- A demissão só poderá ser autorizada se o Associado não tiver qualquer operação de crédito em andamento;

§ 3º - A demissão só poderá ser solicitada 6 (seis) meses após o associado ter liquidado todas suas operações de crédito.

§ 4º - O demissionário só poderá retornar à condição de associado após 12 (doze) meses decorridos de seu desligamento, com aprovação da Diretoria, e por uma única vez;

§ 5º - Quando de sua readmissão só poderá operar com a cooperativa 6 (seis) meses após a sua aprovação.

Art. 5º - A exclusão do associado será feita por:

- a) dissolução da pessoa jurídica;
- b) morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Art. 6º - A exclusão com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" será automática, e a referente à alínea "d" será precedida de instauração de processo por parte da Diretoria.

Parágrafo único – O associado excluído pelas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser readmitidos após comprovar a regularização da intercorrência que o levou a exclusão.

Art. 7º - A eliminação do Associado é aplicada por infração à Lei, ao Estatuto Social ou ao Regimento.

Parágrafo único - Caso ocorra a eliminação, conforme previsto no Estatuto Social nos arts. 11 (*"Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando: I) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; II) praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III) deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto; IV) infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo; V) deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados, e VI) estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação."*) e 12 (*"A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo proprio e assinado pelo Diretor Presidente."*), o associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de

Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que aprovou a eliminação.

Art. 8º - O processo de eliminação será iniciado com a instauração da competente sindicância.

§ 1º - A instauração da sindicância é de competência da Diretoria, após levantar todos os atos e fatos atribuídos ao Associado, que possam justificar tal procedimento;

§ 2º - A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, para concluir a sindicância e apresentar o relatório;

§ 3º – Comprovando-se a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, a Diretoria instaurará inquérito administrativo, facultando ao Associado ampla defesa;

§ 4º - A instauração de inquérito administrativo será seguida, de imediato, de notificação ao Associado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, o estabelecimento de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder, por escrito, juntando as provas que entender pertinentes;

§ 5º - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria, e o que a ocasionou deverá constar de termo no livro ou ficha de matrícula, devidamente assinada pelo Presidente;

§ 6º - Recebida a resposta do Associado processado, a Diretoria será convocada imediatamente pelo Presidente para proferir decisão, que deverá ser comunicada formalmente ao Associado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 7º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, conforme previsto no § 2º do art. 12 do Estatuto. (*“No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação, o associado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.”*)

§ 8º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro de associados em nenhuma hipótese.

DO CAPITAL

Art. 9º - O capital social, representado por quotas, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior ao que dispõem os dispositivos regulamentares emanados do órgão oficial competente.

§ 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo ser negociada, nem dada em garantia ou oferecidas em penhor. Sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada em livro ou fichas próprios;

§ 2º - Nenhum Associado poderá deter mais do que 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa;

§ 3º - A restituição do capital será feita conforme estabelecido no art. 23, inciso I do Estatuto. (*"a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado"*).

§ 4º - As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 10 - O capital será integralizado mensalmente, conforme art. 2º, parágrafo 4º deste Regimento.

§ 1º - O Associado poderá alterar a sua contribuição mensal para integralização do Capital em qualquer época;

§ 2º - O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão de sua integralização por tempo determinado, sem perder sua condição de Associado, desde que atenda as condições preceituadas no caput do Art. 24, ficando qualquer operação de crédito restrita a quatro vezes o seu capital.

Art. 11 - O resgate do capital poderá ser parcial, quando cumprir o disposto no caput do art. 24, e para resgate total somente quando o associado perde a sua condição de sócio, descontados os débitos existentes.

Parágrafo único § 1º - O valor referente ao capital do resgate será pago conforme estabelecido nos incisos art. 23 e 24 do Estatuto.

§ 2º - O resgate parcial deverá atender as disposições dos art. 25 e 26 (*"o resgate ocorrerá após aprovação da Diretoria, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários, e depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria, que*

observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas”).

§ 3º - Em caso do resgate total do capital, o Associado receberá os rendimentos e sobras proporcionais, se as houver, após aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 12 - Conforme deliberação da Diretoria o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 1º - Serão calculados e provisionados juros até o valor da SELIC, calculados sobre a variação diária do capital;

§ 2º - As sobras apuradas no balanço, depois de deduzidos os valores relativos às Reservas Estatutárias, serão distribuídas, proporcionalmente, tendo como base de cálculo a média aritmética obtida pela soma dos saldos acumulados dos meses relativos ao exercício, terão a destinação de acordo com a decisão e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

§ 3º - Em caso de resgate total do capital, o Associado receberá os rendimentos e sobras proporcionais, se as houver, após aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 - O Associado que perder o vínculo empregatício, ou se desligar do Quadro de Associados voluntariamente, quando da devolução do devido por parte da Cooperativa, receberá os juros incidentes até à data do seu desligamento, conforme art. 12, parágrafo 3º deste Regimento.

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 14 - A CREDIABC disponibiliza aos Associados, linhas de crédito, pelo sistema SAC com correção, desde que estes tenham liquidez em seus holerites para honrarem seus pagamentos, através de análise e acompanhamento interno da Cooperativa.

Parágrafo único: São condições básicas para participarem das linhas de crédito:

- a) Ter no mínimo 02 (dois) descontos no holerite para integralização de capital;
- b) Permitir um acompanhamento direto da CREDIABC, em seus holerites, mediante a apresentação dos 03 últimos para análise;
- c) O Associado não poderá estar em débito na CREDIABC, bem como, a integralização de seu capital e seu cadastro deverão estar atualizados;

Art. 15 – As solicitações de empréstimos serão formuladas única e exclusivamente na sede da CREDIABC, ocasião em que o Associado deverá apresentar os 03 (três) últimos holerites originais ou habilitar sua senha no portal do servidor para obtê-los on-line;

§ 1º - Quando se tratar de Associado que tenha vínculo com a PMSBC apenas como COMISSIONADO, além das exigências contidas neste artigo, deverá apresentar um AVALISTA que seja associado e que seja do QUADRO ESTATUTARIO da Municipalidade;

§ 2º - Quando se tratar de Associado que tenha vínculo com a PMSBC apenas como COMISSIONADO, o prazo para pagamento das parcelas deve coincidir com o final do exercício Administrativo (30 de dezembro do fim do mandato do executivo);

§ 3º - Quando se tratar de Associado que tenha vínculo empregatício efetivo com a PMSBC e venha a ser designado para ocupar CARGO COMISSIONADO, para que sua solicitação seja avaliada com o salário do cargo transitório, além das exigências contidas neste artigo, deverá apresentar um AVALISTA que seja associado e também do QUADRO ESTATUTARIO da Municipalidade;

Art. 16 – As taxas de juros, que poderão ser alteradas por resolução da Diretoria, serão aplicadas de acordo com as classificações descrita a seguir:

- a) **CONVENIOS (Compras Cooperadas)** – 1,45% (um e quarenta e cinco por cento) ao mês, independente do capital integralizado para amortização em até no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas;
- b) **CONSIGNADO 1,45 %** - (um e quarenta e cinco por cento) ao mês para empréstimos , até 06 (seis) vezes o capital integralizado;
- c) **CONSIGNADO 1,70 %** - (um e setenta por cento) ao mês para empréstimos , de 06 (seis) vezes até 10 (dez) vezes o capital integralizado;
- d) **CONSIGNADO 1,95 %** - (um e noventa e cinco por cento) ao mês para empréstimos , acima de 10 (dez) vezes o capital integralizado;

Parágrafo único: o número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte), não levando em consideração as taxas de juros, com exceção da compra cooperada cujo número máximo de parcelas é de 48 (quarenta e oito).

Art. 17 – O valor do empréstimo será creditado em conta corrente indicada pelo Associado, cujo titular seja o próprio Associado, no prazo programado pela CREDIABC;

Parágrafo único: Excepcionalmente, o valor do empréstimo poderá ser creditado em conta corrente conjunta com o CONJUGE, se comprovado pelo Associado a União Civil ou Estável devidamente registrada.

Art. 18 – Todas as liberações de empréstimos estarão sujeitas a disponibilidade de recursos;

Art. 19 – Ao Associado que tenha registro de vínculo empregatício a menos de 01 (um) ano, será concedido empréstimo até 03 (três) vezes o seu salário base, desde que cumpridas às exigências do Art. 14 - Alínea “a”, combinado com art.20;

Art. 20 – O valor das parcelas para amortização dos empréstimos contratados, não poderá ultrapassar a margem consignável liberada, como limite garantido pelo empregador para desconto em folha de pagamento do Associado, de acordo com a legislação municipal;

Parágrafo único: O Associado poderá solicitar mais de um empréstimo, desde que a soma das parcelas, não ultrapasse a margem consignável liberada, como limite garantido pelo empregador para desconto em folha de pagamento do Associado, de acordo com a legislação municipal;

Art. 21 – Na hipótese de os recursos serem insuficientes para atender a todas as solicitações, será levado em consideração o seguinte critério para se estabelecer prioridades no atendimento:

- a) Maior tempo de filiação na Cooperativa;
- b) Menor prazo solicitado para amortização do empréstimo;
- c) Menor valor entre as solicitações de empréstimos;

Art. 22 – O Associado afastado temporariamente de suas atividades funcionais, em débito com a Cooperativa, quer seja na integralização de Capital ou parcela (s) de amortização (ões) de empréstimo, não poderá realizar nenhuma operação financeira com a Cooperativa, enquanto não retornar as suas atividades normais;

§ 1º - O Associado deverá regularizar todas as pendências existentes até a data de sua reintegração em suas atividades;

§ 2º - O Associado deverá comprovar mediante apresentação de holerite, que existe, a partir daquela data, margem consignável como limite garantido pelo empregador para desconto em folha de pagamento do Associado, de acordo com a legislação municipal;

§ 3º - O Associado inadimplente, classificado no nível “H”, somente poderá retomar negociações com a CREDIABC, mediante refinanciamento total do débito obdecendo a legislação municipal vigente, quanto ao valor das parcelas;

Art. 23 – A amortização de empréstimo, será feita em parcelas mensais, mediante descontos em folha de pagamento do Associado , respeitada a margem consignável como limite garantido pelo empregador, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º - O Associado poderá amortizar parcelas em atraso, mediante depósito bancário em nome da CREDIABC, em conta indicada pela Cooperativa por ocasião do pagamento.

§ 2º - O Associado deverá enviar à Cooperativa comprovante do depósito para identificação da finalidade da operação;

§ 3º - O valor somente será considerado quando efetivamente creditado para a CREDIABC.

Art. 24 – Tanto os juros como a correção monetária incidirão sobre o saldo devedor;

Art. 25 – Será cobrado, mensalmente, seguro prestamista, sobre o valor do empréstimo, inserido na parcela de amortização encaminhada para desconto em holerite do Associado respeitando-se a margem consignável como limite garantido pelo empregador, de acordo com a legislação municipal;

§ 1º - O Associado maior de 75 anos poderá optar pelo pagamento do seguro ou apresentar um AVALISTA que seja associado e que seja do QUADRO ESTATUTARIO da Municipalidade;

§ 2º - Se o Capital de Integralização do Associado maior de 75 (setenta e cinco) anos for maior ou igual ao valor do empréstimo solicitado, o mesmo poderá optar por oferecê-lo como garantia estando nestas condições isento do pagamento do Seguro prestamista.

Art. 26 – As solicitações de empréstimos serão analisadas e aprovadas obedecendo à seguinte alçada:

- a) – Até 50% do rendimento líquido do Associado, mediante desconto em folha de pagamento, desde que não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo Atendente na recepção da Cooperativa;
- b) – Acima deste limite até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 01 (um) Diretor presente na CREDIABC;
- c) – Entre R\$ 10.001,00(dez mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por 02 (dois) Diretores;
- d) – Empréstimos a Funcionários da Cooperativa e Valores acima de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) – Pela Diretoria e
- e) – Empréstimos a membros da Diretoria, pela Diretoria, excluindo-se o Diretor interessado

Art. 27 - Todos os empréstimos deverão se enquadrar nos termos deste Regimento ou em Resolução baixada pela Diretoria.

Parágrafo único: A análise final e aprovação dos empréstimos deverá ser feita pelo Comitê de liberação de empréstimos, inclusive os casos omissos.

DAS APLICACOES FINANCEIRAS

Art. 28 – A CREDIABC disponibiliza aos Associados que tenha condição financeira a possibilidade de aplicar suas economias em: RECIBO DE DEPOSITO COOPERATIVO – RDC, com rendimentos periódicos de acordo com o mercado financeiro em 91 (noventa e um), 181 (cento e oitenta e um) e 361 (trezentos e sessenta e um) dias respectivamente.

§ 1º - As aplicações em RDC deverão prioritariamente ser por meio de desconto em folha de pagamento do associado junto à empresa pela qual é contratado e mantenha convenio com esta cooperativa, até a margem permitida por lei em desconto de seus vencimentos líquidos;

§ 2º - As aplicações somente serão aceitas mediante transferência bancária, após a confirmação da entrada em conta corrente da CREDIABC, e as formalidades a seguir:

- a) O associado deverá justificar a origem do numerário quando superior à sua renda mensal;
- b) O associado deverá apresentar o comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta da CREDIABC, momento em que, assinará a solicitação para aplicação desejada.

§ 3º - O valor máximo aceito para aplicação em RDC será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mesmo que para reaplicação, sendo que o excedente será automaticamente resgatado e depositado em conta corrente.

Art. 29 – A CREDIABC se resguarda do direito de aceitar ou não a aplicação pleiteada, com base na lei de PLD, não cabendo nenhuma reparação por parte da COOPERATIVA.

São Bernardo do Campo, junho de 2013.

GEALZI MARQUES PASSOS
Diretor Presidente

SERGIO NANI BAFFILE

Diretor Administrativo

DOMINGOS LENTINI FILHO
Diretor Operacional

CRÉDITO ABC

Entre em contato conosco ou faça-nos uma visita!

Rua João Pessoa, 454 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
CEP 09715-000
Telefones: 4332-8047 e 4330-4108 Telefax: 4332-3509

e-mail: sac@crediabc.com.br